



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 075/2022

Rebouças, PR, 01 de dezembro de 2022.

Ref.: Encaminha PL 051/2022

Regulamenta serviços particulares

Senhor (a) Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que trata da regulamentação da prestação de serviços a particulares

JUSTIFICATIVA:

Justificamos o presente PL em razão de recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, constatando que de fato existe a necessidade de estabelecer normas e evitar problemas ao Município com a constante demanda por serviços de natureza particular.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças

REBOUÇAS – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
25/12/22
[Handwritten signature]



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@reboucas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 051/2022

Regulamenta a prestação de serviços a particulares com máquinas e equipamentos do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei regulamenta a prestação de serviços a particulares com máquinas e equipamentos públicos de propriedade do Município de Rebouças.

Art. 2º - Consideram-se serviços particulares para efeitos desta lei:

- I – Serviços de escavação e terraplanagem para construção de casas, granjas, açudes, estufas, estábulos, barracões e obras similares na área rural;
- II – Serviços de terraplanagem para construção de casas, barracões, empresas e outros similares na área urbana;
- III – Serviços de transporte de terra e aterros em geral;
- IV – Serviços no interior de lotes, empresas, propriedades urbanas ou em loteamentos particulares;
- V – Qualquer outro serviço que seja prestado no interior da propriedade do particular ou para beneficiar esta diretamente.

Art. 3º - Todo serviço de natureza particular dependerá de protocolo prévio na prefeitura e autorização específica do chefe do executivo municipal ou de autoridade por ele designada.

Parágrafo único – No pedido o beneficiário terá de indicar qual o benefício de interesse público que o serviço proporcionará, tais como: geração de emprego e renda, novos negócios, aumento da produção agropecuária, entre outros.



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@reboucas.pr.gov.br

Art. 4º - O particular beneficiário do serviço terá de pagar, ao menos em parte, pelo custo do serviço, considerando-se como parâmetro mínimo para a cobrança o gasto com o combustível consumido pelas máquinas ou equipamentos que forem utilizados mais o custo da remuneração do funcionário, conforme tabela com valores de referência constante do ANEXO I desta lei.

I - O pagamento será sempre antes da prestação de serviços, mediante a estimativa de horas a serem trabalhadas. Nos casos em que o efetivo serviço exceder a quantidade de horas estimadas, o beneficiário deve realizar pagamento complementar da diferença de horas, ficando limitada essa quantidade excedente a no máximo 50% da estimativa, correspondendo a duas horas.

II - A Prefeitura Municipal emitirá guia ou DAM – Documento de Arrecadação Municipal para o pagamento dos serviços.

III - Se o serviço não for prestado em até 60 dias de prazo, a contar da data do pagamento, caberá a devolução do valor pago pelo particular.

IV – Os valores de referência de que tratam o ANEXO I desta lei, poderão ser reajustados anualmente pelo INPC-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

V – O executivo municipal poderá fixar novos preços para os serviços inclusos na tabela ou para outros que estejam eventualmente ausentes.

Parágrafo único – Poderá ser isento do pagamento o serviço particular prestado de no máximo 04 (quatro) horas de duração ou 04 (quatro) cargas de terra ou pedra/cascalho, até duas vezes por ano, desde que devidamente autorizado no protocolo do pedido a que se refere o Art. 3º.

Art. 5º - O disposto nesta lei para o serviço particular não gera direito automático ao serviço, o qual somente será realizado se não prejudicar a prestação dos serviços públicos de responsabilidade do Município, dependerá da disponibilidade de máquinas e equipamentos do Município e nunca será tratado como prioritário.

Art. 6º - Fica vedada a prestação de serviços a particulares que cause a supressão de vegetação nativa, salvo se tiver licença ambiental.



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@reboucas.pr.gov.br

Art. 7º - Excluem-se do alcance desta lei os seguintes serviços:

- I – Os serviços do programa patrulha mecanizada, prestados por tratores e equipamentos agrícolas do Município, o qual seguirá suas próprias normas;
- II – Os serviços prestados na abertura e manutenção de estradas de acesso as propriedades rurais, incluindo o cascalhamento para carga e descarga da produção e insumos;
- III – Os serviços prestados para instalação de empresas e geração de empregos, desde que devidamente aprovados previamente pelo executivo municipal;
- IV – Os serviços de programas de aquisição de alimentos e de incentivo à comercialização dos produtos da agricultura familiar;
- V – Os serviços prestados que estejam ou que venham a ser autorizados por leis específicas.

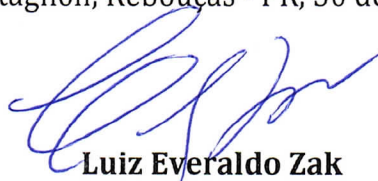
Art. 8º - O Secretário Municipal, o Chefe/Encarregado do órgão ou o servidor municipal que autorizar ou realizar serviços a particulares contrariando o disposto nesta lei, responderá integralmente e exclusivamente pela irregularidade, podendo a vir a ter que ressarcir o Município no valor correspondente, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação pertinente.

Art. 9º - As normas ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta lei, poderão ser estabelecidas por Decreto do executivo municipal.

Art. 10 - A presente lei será aplicada a partir do ano de 2023.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, 30 de novembro de 2022.



Luiz Everaldo Zak
Prefeito Municipal



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@reboucas.pr.gov.br

ANEXO I TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS Valores de Referência

	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor
1.	Serviços de caminhão caçamba no transporte de terra, cascalho, pedra e materiais similares dentro do Município.	Carga com aproximadamente 08ton	R\$ 80,00
2.	Serviços de caminhão caçamba no transporte de terra, cascalho, pedra e materiais similares dentro do Município.	Carga com aproximadamente 16ton	R\$ 120,00
3.	Serviços de Retroescavadeira	Hora-máquina	R\$ 83,00
4.	Serviços de Pá Carregadeira	Hora-máquina	R\$ 96,00
5.	Serviços de Motoniveladora	Hora-máquina	R\$ 129,00
6.	Serviços de Escavadeira Hidráulica – GRANDE (+20ton)	Hora-máquina	R\$ 179,00
7.	Serviços de Escavadeira Hidráulica – PEQUENA (13 a 15 ton)	Hora máquina	R\$ 116,00